

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0017201-91.1986.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NEW GOLD METAIS PRECIOSOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 17.510-17.512**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 17.514-17.520 e 17.523** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho de fls. 17.298-17.299.
2. **Fl. 17.522** – Carta Precatória expedida para avaliação e venda em hasta pública de bem localizado em Jacobina/BA.
3. **Fls. 17.524-17.525** – Ato ordinatório determinando a intimação do leiloeiro para indicação de datas para leilão público para venda dos bens da massa falida.
4. **Fls. 17.527, 17.535-17.536, 17.549-17.552, 17.561-17.562, 17.594-17.597 e 17.620-17.622** – Intimações eletrônicas.
5. **Fl. 17.528** – Certidão de cumprimento do r. despacho de fls. 17.298-17.299.
6. **Fl. 17.530** – Leiloeiro informando aceite do encargo.
7. **Fls. 17.531, 17.539, 17.556, 17.577, 17.579 e 17.603-17.604** – Certidões de intimações eletrônicas.

8. **Fl. 17.533** – Despacho determinando remessa dos autos ao MP.
9. **Fl. 17.538** – Ministério Público postulando o prosseguimento do feito, na esteira do requerimento do Síndico de fls. 17.510-17.512, bem como a intimação do leiloeiro para indicação de datas para leilão público.
10. **Fls. 17.540** – Certidão de cumprimento do r. despacho supra.
11. **Fls. 17.542-17.543** – Despacho determinando, entre outros provimentos, a intimação dos credores, na forma apontada.
12. **Fls. 17.545-17.546** – Falida postulando a juntada de substabelecimento nos autos.
13. **Fl. 17.547** – Certidão atestando o cumprimento em partes do r. despacho de fls. 17.298/17.299.
14. **Fls. 17.554-17.555** – Mandado de intimação via postal.
15. **Fl. 17.557** – Ato ordinatório retificando certidão supra, informando que o item 1.3. do índice 17.298-17.299 foi cumprido em índices 17.515, 17.516, 17.522 e 17.527.
16. **Fl. 17.558** – Ato ordinatório não localizando conta bancária em nome do Síndico.
17. **Fl. 17.559** – Ato ordinatório em cumprimento ao r. despacho de fls. 17.542-17.543.
18. **Fls. 17.563** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
19. **Fls. 17.564-17.565** – Certidão de cumprimento dos itens 1, 3 e 4, do r. despacho supra.
20. **Fl. 17.567** – Despacho determinando nova expedição de ofício ao Banco do Brasil e a remessa dos autos ao Síndico.
21. **Fls. 17.569-17.572** – Ofício expedido pela 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando penhora nos rostos dos autos.
22. **Fl. 17.573** – Certidão de cumprimento do item 1, do r. despacho de fl. 17.567.
23. **Fl. 17.574** – Certidão de digitação de documento.
24. **Fls. 17.576** – Interessados apresentando seus dados qualificativos e bancários.
25. **Fl. 17.578** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
26. **Fls. 17.581** – Município de Cabo Frio apresentando seus dados qualificativos e bancários para pagamento de crédito fiscal.
27. **Fls. 17.583-17.590** – Resposta dos ofícios expedidos supra.
28. **Fls. 17.592, 17.602 e 17.610** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
29. **Fls. 17.599-17.600** – Juntada de Aviso de Recebimento positivo.
30. **Fls. 17.606-17.608** – Leiloeiro indicando datas para realização das praças, bem como postulando a publicação do edital de leilão referente aos bens em questão.

31. **Fls. 17.611-17.612** – Certidão indicando erro material em recibo do ofício de fl. 17.592.
32. **Fls. 17.613-17.614** – Certidão atestando cumprimento do r. despacho supra.
33. **Fls. 17.616-17.617** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico e, após, ao Ministério Público.

CONCLUSÕES

Inicialmente, diante da ausência de resposta dos ofícios expedidos ao Banco do Brasil de **fls. 17.514 e 17.592**, atestado pela i. Serventia nos **indexes 17558**, o Síndico requer seja reconsiderada a parte final do item 1.2., do r. despacho de **fls. 17.298-17.299**, determinando-se apenas a reserva da remuneração do Síndico, a ser mantida na conta em nome da massa falida – **nº 3200112169264**, possibilitando o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor destinado ao Síndico, no valor de R\$ 63.250,80 (sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), nos termos do item 2, do r. despacho de fl. 17.542, além da reserva de R\$ 42.167,20 (quarenta e dois mil e cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), tudo de acordo com o artigo 24, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Prosseguindo, o Síndico irá postular a reiteração do ofício de **fls. 17.515**, até a presente data sem resposta.

Noutro giro, o Síndico informa ciência da extinção da execução fiscal nº 0086220-13.1992.4.02.5101/RJ, conforme noticiado às **fls. 17.569-17.572**.

Continuando, o Síndico informa ciência dos dados qualificativos e bancários do procurador dos credores retardatários Srs. ALBERTO MACHADO CORREA NETTO e HELIO MANSUETO MACHADO CORREA NETTO (**fls. 17.576**). Contudo, deverá o patrono apresentar instrumento de procuração com poderes especiais para recebimento do crédito atualizado a seguir apresentado, conforme instrumentos especificamente já acostados aos autos às **fls. 17.362 e 17.363**, no momento do pagamento do último rateio.

Apresentada a procuração com poderes especiais, **o Síndico não se opõe à expedição de mandado de pagamento em favor do patrono dos credores**, no valor de **R\$ 116.618,39 (cento e dezesseis mil e seiscentos e dezoito reais e trinta e nove centavos)**, já devidamente corrigido monetariamente, nos termos da lei falimentar e do laudo do perito contador (**fl. 17.475**), conforme cálculos a seguir:

Valor a ser atualizado:	R\$ 82.244,33
Período de atualização monetária:	de 21/03/2017 até 30/09/2024 (2709 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	
Honorários:	0,00%
Índice de correção monetária:	1,41795056
Correção monetária:	R\$ 116.618,39
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 116.618,39
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 116.618,39

Avançando, diante do início da fase de pagamento dos credores fiscais, nos termos do **item 1.1.**, do r. despacho de **fls. 17.298-17.299**, bem como dos dados qualificativos e bancários apresentados pelo Município de Cabo Frio à **fl. 17.581**, o Síndico irá postular a expedição de mandado de pagamento em favor do credor fiscal em questão, no valor de R\$ 40.874,04 (quarenta mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), quantia esta já corrigida monetariamente, a partir do crédito apresentado nos **indexes 6405-6407**.

Ademais, o Síndico irá postular a reiteração das intimações dos demais credores fiscais (**fls. 17.549 e 17.550**) para apresentação de seus dados qualificativos e bancários, objetivando a finalização do pagamento dos credores fiscais, conforme tabela a seguir:

CREDOR FISCAL	INDEXES	CRÉDITO ATUALIZADO
Fazenda Nacional	indexes 7856-7859	R\$ 39.031,77
Fazenda Estadual do Rio de Janeiro	index 7025	R\$ 109.184,71
TOTAL		R\$ 148.216,48

De outra banda, diante da resposta do ofício expedido ao 2º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Jacobina/BA de **fls. 17.583-17.590**, indicando a arrematação do imóvel pesquisado (R-01-3.704 – **fl. 17.587**), o Síndico irá postular seja expedido ofício ao Juízo da Vara Única da Comarca de Jacobina/BA¹, solicitando o cancelamento da Carta Precatória expedida por este Juízo Falimentar à **fl. 17.522**.

Por fim, o Síndico não se opõe as datas sugeridas pelo Leiloeiro às **fls. 17.606-17.608**, para realização de hasta pública dos bens da massa falida localizados em Cabo Frio/RJ, na modalidade eletrônica.

Com relação à possibilidade de venda dos terrenos em questão de forma conjunta, ou seja, em sete lotes contendo terrenos com características iguais, o Síndico também não se opõe ao entendimento do leiloeiro, já que tal modalidade facilitará a realização do leilão público, além de trazer benefícios ao arrematante no momento do registro de eventual arrematação, já que esta é forma originária de aquisição de imóvel. Caso haja interesse de um arrematante em um lote de terreno específico, o interessado pode manifestar sua vontade no *chat* do sítio eletrônico do leiloeiro, sendo destacado então o lote desejado para apresentação de lances.

¹ Vara Única da Comarca de Jacobina/BA. Endereço: Rua Margem Rio do Ouro, s/n, Centro, CEP: 44.700-000, Telefones: (74) 3621-3066 / 3293 / 3427 / 3754 / 5795 / 5794.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) seja reconsiderada a parte final do item 1.2., do r. despacho de fls. 17.298-17.299, determinando-se apenas a reserva da remuneração do Síndico, a ser mantida na conta em nome da massa falida – nº 3200112169264, possibilitando o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor destinado ao Síndico, no valor de R\$ 63.250,80 (sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), nos termos do item 2, do r. despacho de fl. 17.542, através dos dados a seguir, além da reserva de R\$ 42.167,20 (quarenta e dois mil e cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), tudo de acordo com o artigo 24, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / Cc. 34088-3
--

- b) pela reiteração do ofício de fls. 17.515, até a presente data sem resposta.
- c) pela intimação do patrono dos credores trabalhistas retardatários Srs. Alberto Machado Correa Netto e Hélio Mansueto Machado Correa Netto (fls. 17.576) para apresentação de procuração com poderes especiais para recebimento do crédito atualizado a seguir apresentado, conforme instrumentos especificamente já acostados aos autos às fls. 17.362 e 17.363, no momento do pagamento do último rateio. A partir da juntada do instrumento em questão, o Síndico não se opõe à expedição de mandado de pagamento em favor do patrono dos credores, através dos dados indicados à fl. 17.576, no valor de R\$ 116.618,39 (cento e dezesseis mil e seiscentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), já devidamente corrigido monetariamente, nos termos da lei falimentar e do laudo do perito contador (fl. 17.475).

- d) seja expedido mandado de pagamento em favor do Município de Cabo Frio/RJ, através dos dados indicados à fl. 17.581, no valor de R\$ 40.874,04 (quarenta mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), quantia esta já corrigida monetariamente, a partir do crédito apresentado nos indexes 6405-6407.
- e) pela reiteração das intimações endereçadas aos demais credores fiscais (fls. 17.549 e 17.550), objetivando a apresentação de seus dados qualificativos e bancários para expedição de mandados de pagamento.
- f) seja expedido ofício ao MM. Juízo da Vara Única da Comarca de Jacobina/BA², solicitando o cancelamento da Carta Precatória expedida por este Juízo Falimentar à fl. 17.522, tendo em vista resposta do ofício de fls. 17.583-17.590, indicando a arrematação do imóvel referido no instrumento (R-01-3.704 – fl. 17.587).
- g) pela homologação das datas sugeridas pelo Leiloeiro às fls. 17.606-17.608, para realização de hasta pública dos bens da massa falida localizados em Cabo Frio/RJ, na modalidade eletrônica, não se opondo o Síndico à forma de venda conjunta dos lotes em questão, conforme sugerido pelo auxiliar.

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de New Gold Metais Preciosos Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

² Vara Única da Comarca de Jacobina/BA. Endereço: Rua Margem Rio do Ouro, s/n, Centro, CEP: 44.700-000, Telefones: (74) 3621-3066 / 3293 / 3427 / 3754 / 5795 / 5794.